

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

OBRIGAÇÃO POLÍTICA E COOPERAÇÃO

Helio Ricardo do Couto Alves

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em Letras.

Orientador: Prof. Dr. Álvaro de Vita

**São Paulo
2006**

AGRADECIMENTOS

Várias pessoas e instituições são responsáveis por tornar tudo aquilo que cerca um trabalho desse tipo possível e, mais importante, permitir que ele tenha sido feito nas melhores condições que alguém pode esperar.

A Fundação Universidade Federal de Rio Grande (FURG) me apoiou desde o início, liberando-me de minhas atribuições docentes através do programa PICDT. Foi por esse programa que a Capes concedeu-me uma bolsa de estudos que permitiu minha permanência em São Paulo durante os quatro anos em que pude participar de perto das atividades do Departamento de Ciência Política da USP.

No DCP/USP encontrei um ambiente estimulante e sempre aberto à discussão, tanto por parte dos professores quanto dos colegas com que travei contato nesse tempo. Embora tenha aprendido muito com vários dos professores do Departamento, meus interesses naturalmente me levaram a uma proximidade maior com os pesquisadores da área de Teoria Política. Seria muito difícil exagerar o quanto pude aproveitar da convivência e das conversas, sobre assuntos variados, com os professores Gabriel Cohn e Cícero Araújo, mestres em demonstrar que o melhor espírito acadêmico consiste na combinação de altas doses de erudição, inteligência e bom-humor.

Como orientando do professor Álvaro de Vita pude perceber as mesmas qualidades citadas e, ainda, uma abertura e disposição para a orientação que só não pude aproveitar por completo devido à minha estranha combinação de timidez, insegurança e, diria um psicanalista, inconsciente auto-suficiência (o “estranha” aqui não é exagero). Esse coquetel me leva a perguntar, pedir opinião e submeter resultados parciais da pesquisa a meu orientador muito menos do que eu deveria. Nossa convivência em outras atividades acadêmicas porém, como aulas e seminários, fortaleceu a impressão que sempre tive acerca do modo de produzir conhecimento em uma Universidade: a aliança da firme defesa de suas posições com a abertura para ouvir as idéias divergentes.

Por fim, ainda quanto ao DCP, deve ser destacado que o apoio que o departamento oferece aos alunos fica patente na disposição, competência e dedicação do

seu corpo de funcionários, particularmente de Maria “Rai” Raimunda, especialista em mediar as exigências burocráticas presentes em qualquer Universidade do porte da USP com a “desatenção” dos alunos para com essas exigências.

No grupo de teoria política que formamos com alunos e professores tive a oportunidade de ler e me interessar por trabalhos muito diferentes do meu, principalmente com João Paulo Bachur, Rogério Picolli, Raphael Neves, Charles Kirschbaum e Jean Gabriel. Já com Rafael Cortez e Artur Zimmerman discuti, e sobretudo aprendi muito, sobre a área de instituições políticas.

Nos quatro anos em que vivi em São Paulo aprendi a gostar muito da cidade. Uma parte disso se deve ao que São Paulo oferece a qualquer um que pense, como eu, que “qualidade de vida” é acesso a informação, cultura e diversão. Mas muito do que me fez gostar de São Paulo deve ser creditado, sem dúvida, à sorte que tive em conviver com pessoas que fui conhecendo, e construindo amizade, ao longo desse tempo. Mesmo que eu me limitasse a falar apenas daquelas que partilhavam comigo a condição uspiana, seria tedioso listar todas as pessoas que ajudaram a tornar São Paulo melhor (e com as quais espero continuar convivendo) ao partilhar cafés, conversas, chopes, seminários, churrascos, cinemas, impressões e opiniões sobre os mais diferentes assuntos de que é feita a vida. Proximidades, acasos e afinidades, porém, me obrigam a citar nominalmente, além de todos os citados anteriormente, Louise, Ana Beatriz, Cíntia, Isabela, Flávia e Ernani.

Por fim, a minha família (Rita, Hilson, Denise, Eduardo e Laís) e um número reduzido mas extremamente importante de amigos (Temístocles Cezar, Carla Brandalise, Flávio e Marta Heinz e Guilherme Xavier) me mantiveram emocionalmente ligado a Porto Alegre, impedindo que a distância geográfica se convertesse em afastamento afetivo.

RESUMO

A obrigação política é interpretada como um problema de cooperação. Inicialmente rejeita-se a idéia de que a cooperação sempre emerge do equilíbrio de ações auto-interessadas. Discutindo alguns dos mais conhecidos princípios morais para a obrigação política são rejeitadas princípios verticais, como a gratidão e o consentimento, e alguns princípios horizontais, como dever natural e deveres associativos. Defende-se, por fim a equidade como um princípio moral capaz de dar sentido à obrigação política entendida como requisito de uma sociedade entendida como um empreendimento cooperativo.

PALAVRAS-CHAVE

obrigação política – equidade – democracia – desobediência – legitimidade

ABSTRACT

Political obligation is treated as a cooperation problem. At first, an account that cooperation always emerges as equilibrium of self-interested actions is rejected. Discussing some of most popular moral principles of political obligations, we reject vertical principles, as gratitude and consent, and some horizontal principles, like associative and natural duty, that are not centered in the idea of society as cooperation. Finally, the principle of fairness is defended as the most adequate moral principle to make sense of political obligation as requisite of a society understood as a cooperative venture.

KEY WORDS

Political obligation – fairness – democracy – disobedience – legitimacy

ÍNDICE

<u>INTRODUÇÃO</u>	7
<u>SOCIEDADE COMO COOPERAÇÃO</u>	10
<u>1. COOPERAÇÃO</u>	13
<u>DEMOCRACIA COMO EQUILÍBRIO E AUTO-INTERESSE</u>	15
<u>UMA CRÍTICA DA ESCOLHA RACIONAL</u>	21
<u>2. OBRIGAÇÃO POLÍTICA SEM COOPERAÇÃO: I – TEORIAS “VERTICAIS”</u>	47
<u>O ARGUMENTO DA GRATIDÃO</u>	47
<u>CONSENTIMENTO</u>	56
<u>Consentimento tácito</u>	60
<u>Consentimento hipotético</u>	61
<u>3. OBRIGAÇÃO POLÍTICA SEM COOPERAÇÃO: II- TEORIAS “HORIZONTAIS”</u>	63
<u>DEVER NATURAL DE JUSTIÇA</u>	63
<u>OBRIGAÇÕES DA COMUNIDADE</u>	72
<u>4. OBRIGAÇÃO POLÍTICA E COOPERAÇÃO</u>	79
<u>5. CONCLUSÕES</u>	101
<u>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</u>	109

Introdução

Leis existem para serem cumpridas. Elas refletem as “regras do jogo” em uma sociedade democrática, regras essas que foram, de certo modo, aceitas em algum momento por todos os “jogadores”. A aceitação dessas regras é parte do *fair play* institucional que caracteriza a vida em sociedade. Por outro lado as leis podem, e devem, ser confrontadas com algum padrão de moralidade mais amplo do que elas próprias. Nesse sentido, obedecer às leis pode requer uma avaliação caso a caso dos agentes envolvidos, de modo que apenas as leis justas devam ser obedecidas.

A problema que pretendo discutir nessa tese encontra-se em algum ponto entre essas duas afirmações extremas. Parece estar fora de questão a possibilidade de que as leis e decisões legais e políticas possam ser avaliadas a todo o momento pelos agentes participantes da vida social e política de qualquer sociedade. Fazê-lo significaria destruir o próprio significado de lei ou regra de modo geral.

Parece também, embora isso seja menos evidente, que grande parte das leis de uma sociedade não são cumpridas sempre por todos os agentes. Mais do que isso, essa “desobediência” não é, na prática, sempre respondida com o rigor da lei. De certo modo não é claro se desejamos que as leis sejam sempre cumpridas de modo “automático” ou que a punição seja sempre aplicada com rigor nesses casos. A idéia de tolerância zero, vulgarmente sustentada em relação à lei penal, é bem menos plausível e desejável quando aplicada a todas as instâncias da vida social, incluindo aí os problemas derivados da obrigação política.

A obrigação política, de modo geral, é o dever que cada pessoa – sujeita à autoridade política legítima – tem de obedecer aos comandos legítimos dessa autoridade. Essa obrigação possui uma força limitada: trata-se de uma obrigação *prima facie* e não de uma obrigação absoluta, podendo portanto ser suplantada por considerações contrárias. A maioria dos autores que discutem o tema aceita a existência da obrigação política como um componente essencial em qualquer sociedade moderna. Isso não implica que não seja necessário justificar esse tipo de obrigação: ainda que pareça evidente a exigência

de que aceitemos as leis que, em maior ou menor grau, contribuem para o nosso interesse, a obrigação política também requer que cumpramos as leis que contrariam nossos interesses imediatos – o que, em realidade, é o que impede que essa idéia seja trivial – e ainda que eventualmente cumpramos leis que nos parecem, segundo padrões morais que sustentamos, injustas.

Apesar da aparente clareza da noção de que devemos obediência a um governo estabelecido, a necessidade de argumentarmos a favor da obrigação política surge em vários momentos – sempre associada com a contrapartida da desobediência – pois, sobretudo se levarmos em conta os princípios democráticos e de exercício de direitos presentes nas várias formas e definições de regimes democráticos ocidentais, parece claro que (1) os cidadãos não devem obediência cega a seus governos e (2) as demandas de contrapartida a serem exigidas de um governo para que obedeçamos a suas leis tendem a crescer.

O tema da obrigação política, segundo Hanna Pitkin (1965, p. 990-991), suscita problemas em pelo menos quatro áreas diferentes. A primeira dessas áreas trata do limite à obrigação política, ou seja quando estamos obrigados a obedecer a uma autoridade política e quando não estamos. A segunda área refere-se ao lócus da soberania (a que autoridade somos obrigados a obedecer). A terceira trata da diferença entre a autoridade legítima e a mera coerção e, por fim, a quarta área trata do problema da justificação (por que devemos obedecer, mesmo em se tratando de uma autoridade legítima). Ao discutirmos a possibilidade de desobediência estamos, portanto, interessados sobretudo nos problemas que se encontram na primeira área, tratando apenas ocasionalmente dos problemas encontrados na segunda¹.

A obrigação política pode ser tratada como um tipo especial de obrigação, partilhando determinados traços presentes em todos os tipos de obrigação. Dois desses traços são particularmente importantes. Em primeiro lugar, ao afirmarmos que alguém está obrigado estamos afirmando também que somos capazes de indicar alguma ação anterior, executada por essa pessoa, que se encontra na origem dessa obrigação. Nos

¹ A diferença entre a autoridade legítima e a mera coerção é um dos pontos centrais da filosofia do direito. Ver, por exemplo, HART (1961). Quanto à justificação da obrigação, ela é a discussão central nos trabalhos acerca da legitimidade do Estado, conforme as discussões que remetem aos trabalhos mais recentes de Rawls e Habermas.

encontramos obrigados agora em razão de termos nos colocado sob essa obrigação em algum momento anterior. Em segundo lugar todas as pessoas que se encontram obrigadas estão obrigadas em relação a alguém, ou a alguma autoridade. Assim sempre deveremos ser capazes de oferecer uma resposta à questão “estamos obrigados a quem?”.² Várias das teorias da obrigação política, notadamente a de John Rawls, entendem essa obrigação como sendo devida aos concidadãos e não diretamente à autoridade estatal.

Uma das abordagens mais comuns ao problema da obrigação política é aquela na qual ela se localizaria no interior da idéia de obrigação institucional: devemos obedecer às leis do mesmo modo que devemos obedecer às regras de um jogo em que estamos envolvidos. Essa abordagem possui duas vantagens: permite que façamos a conexão da obrigação política com algum ato anterior que realizamos (onde nos comprometemos a cumprir as regras do jogo) e permite responder a quem devemos essa obrigação (aos outros jogadores). Por outro lado esse modelo é falho na medida em que um jogo costuma ter suas regras definidas de antemão, o que não é verdadeiro quando tratamos das regras que vigem em uma sociedade, que podem ser, e efetivamente são, formuladas e reformuladas com o “jogo” em andamento.

Por fim, não devemos confundir o lugar preponderante que a obrigação política desempenha quando o assunto é o modo pelo qual encaramos a obediência às leis. Isso de modo algum significa afirmar que a única maneira de encararmos o cumprimento das leis seja pela aceitação da obrigação política: seja qual for a base para a obrigação política, existem outras razões que nos levam a cumprir as leis. Podemos, por exemplo, cumprir determinadas leis por elas estarem em sintonia com o padrão de moralidade aceito em nossa sociedade. Podemos também cumprir determinados códigos de conduta profissional que dispensam qualquer referência à obrigação política, ou ainda cumprir leis que nos pareçam injustas por acreditarmos que seu descumprimento exporia pessoas inocentes a algum risco grave e desnecessário.

Duas outras observações prévias se fazem necessárias. Em primeiro lugar a questão da obrigação política que nos interessa aqui está associada a um problema que surge no interior de uma sociedade democrática. Em sociedades não democráticas, a

² Sobre essas questões ver DAGGER (1977, p. 87).

questão da obrigação política não constitui um problema legítimo, a não ser que pensemos na obrigação como a obediência estrita ao poder do estado. Em segundo lugar um dos problemas centrais dessa discussão consiste em saber se a obrigação política realmente está sempre presente no interior das sociedades, de modo que cada vez que a questão da desobediência a uma lei for colocada seríamos imediatamente remetidos à necessidade de uma justificação moral para tanto.

De maneira geral, a obrigação política é percebida como um elemento necessário na definição e funcionamento de qualquer sociedade. Nesse sentido, a idéia de que podemos desobedecer é que se encontra em desacordo com o funcionamento “normal” de uma sociedade e das relações estabelecidas pelos elementos em seu interior. No caso de John Rawls, para ficarmos em um argumento apenas, a existência de uma obrigação moral de obedecer à lei é assumida, sem que para tanto seja necessária a elaboração de algum argumento mais profundo. Segundo Rawls, não seria absurdo afirmar a existência de um princípio moral tal que, sempre que estivermos submetidos a um conjunto de leis que satisfaçam as definições de um sistema legal, temos a obrigação de obedecer à lei. Esse princípio seria final, sem necessidade de uma justificação que a sustente (Rawls, 1964, p. 117-118).

Sociedade como cooperação

Para John Rawls, a sociedade não pode ser uma comunidade nem uma associação. Uma comunidade seria entendida pelo autor como “um corpo de pessoas unidas por uma mesma doutrina abrangente, ou parcialmente abrangente”. O problema, continua Rawls, é que o “fato do pluralismo razoável, que caracteriza uma sociedade com instituições livres, torna isso impossível.” (RAWLS, 2002, p. 4) No segundo caso, para Rawls, o problema de entender a sociedade como uma associação é que não entramos na sociedade de forma voluntária.

Mas qual seria a definição de sociedade para Rawls, então? Segundo o autor, a sociedade política deveria ser considerada “como um sistema eqüitativo de cooperação que se perpetua de uma geração para outra, em que aqueles que cooperam são vistos como cidadãos livres e iguais e membros normais e cooperativos da sociedade ao longo

Gracias por visitar este Libro Electrónico

Puedes leer la versión completa de este libro electrónico en diferentes formatos:

- HTML(Gratis / Disponible a todos los usuarios)
- PDF / TXT(Disponible a miembros V.I.P. Los miembros con una membresía básica pueden acceder hasta 5 libros electrónicos en formato PDF/TXT durante el mes.)
- Epub y Mobipocket (Exclusivos para miembros V.I.P.)

Para descargar este libro completo, tan solo seleccione el formato deseado, abajo:

